



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCIO FERREIRA DE SOUZA  
CNPJ/CPF : 043.872.606-53

Empreendimento : FAZENDA CACHOEIRINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Prefeito Aracely de Paula número/km 3080 Bairro Centro Cep 38183-199 Araxá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Perdizes (LAT) -19.4224, (LONG) -47.0935

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 6137/2021

Motivo da decisão:

Conforme elucidado no Despacho nº 33/2022/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA, que se encontra em anexo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 28/04/2022 12:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.